



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 0050/2022 SOLUÇÕES INOVADORAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rodovia SC 401 – km 5, 4.600, bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar chamamento público para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de interesse público, para futura e eventual contratação, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto n.º 842, de 17 de setembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

# 1. INTRODUÇÃO

O Estado de Santa Catarina tem estado atento às soluções inovadoras que, a todo momento, têm sido desenvolvidas para resolver ou contribuir com diversos problemas e necessidades da sociedade.

O Poder Público, com sua grande capacidade de mobilização, deve apoiar e fomentar essas iniciativas, possibilitando que questões de relevância pública sejam constantemente enfrentadas por soluções inovadoras.

É nesse sentido que o Estado de Santa Catarina editou o Decreto Estadual n.º 842, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública para a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

O presente chamamento público visa uma solução capaz de extrair e cruzar as informações dos sistemas utilizados, aplicar as regras de negócio para avaliar quais dívidas estão elegíveis para protesto, automatizar o bloqueio de geração de guias no sistema SAT e encaminhamento das CDAs ao CRA.

Quando um contribuinte, pessoa jurídica ou física, deixa de pagar uma conta para o governo estadual, como um imposto (IPVA, ICMS, ITCMD, etc.), multa ou taxa atrasada, essa pendência se torna uma dívida ativa. Para cada dívida, é gerada a chamada Certidão de Dívida Ativa (CDA), um título emitido pelo governo que comprova a dívida do contribuinte. Quando a dívida não é quitada dentro do prazo, o governo encaminha (por intermédio da Central de Remessas de Arquivos - CRA) a CDA para um cartório, o qual se torna responsável por intimar o contribuinte e acompanhar o pagamento. Caso, ainda assim, o pagamento não seja efetuado, o nome do contribuinte será protestado em cartório. Nesse caso, o devedor terá seu nome negativado em órgãos de proteção ao crédito, como Serasa, Boa Vista, SPC, entre outros. Quando o devedor é pessoa jurídica, além da negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, ele também fica impedido de disputar licitações públicas.

Hoje, o processo de emissão e encaminhamento das CDAs aos cartórios e definição de quais dívidas serão protestadas é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado (PGE). Mensalmente, são consultadas as dívidas ativas e priorizadas conforme o seu valor e existência de ação anulatória de débito fiscal em andamento (processo judicial visando a anulação total ou parcial daquela dívida) que impedirá o protesto. Essa consulta ocorre através da extração de dados do sistema PGE Net e cruzamento com dados do sistema SAT (Sistema de Adm. Tributária). Além disso, diariamente é feita uma consulta a fim de verificar se as dívidas foram pagas ou parceladas para emitir e encaminhar as cartas de anuência (autorização concedida pelo governo, que informa ao cartório que o devedor efetuou o pagamento da dívida), a fim de cancelar o protesto, mediante pagamento das despesas cartorárias.

Processo PGE **5383/2021** Pág. 1 de 17 CP xxxx/2022





Visto que o processo de extração, cruzamento, análise de dados, e a atualização do sistema (bloqueio da geração da guia DARE no sistema SAT) e encaminhamento da CDA aos cartórios são feitas manualmente para cada dívida ativa, a PGE não consegue realizar todas as cobranças aplicáveis, comprometendo a arrecadação do estado no caso do débito prescrever.

#### 2. OBJETIVO:

Chamar interessados a apresentarem soluções inovadoras capazes de extrair e cruzar as informações dos sistemas utilizados, aplicar as regras de negócio para avaliar quais dívidas estão elegíveis para protesto, automatizar o bloqueio de geração de guias no sistema SAT e encaminhamento das CDAs ao CRA.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. É elegível qualquer empresa ou parceria de empresas brasileiras que apresente(m) os documentos abaixo:
- 3.1.1 . Registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas(RCPJ) de sua jurisdição até 31/12/2021:
- 3.1.2. Demonstrativo de atividade operacional, não operacional, patrimonial oufinanceira no ano de 2021, verificável por meio de Demonstrações Financeiras;
- 3.1.3. Comprovante, vigente na data de publicação do presente Edital, de objetosocial compatível com o tema da solução.

# 4. DO PROCEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/">http://portaldecompras.sc.gov.br/</a>;
- 4.2. Vistas ao processo de chamamento público poderão ser realizadas no endereço eletrônico http://www.sea.sc.gov.br/, por intermédio do *link* "SGP-e" informando o nº do processo **PGE 5383/2021**;
- 4.3. Para participação, a proponente deverá apresentar:
- 4.3.1. Formulário de inscrição.
- 4.3.2. Deverá ser anexado junto ao formulário:
- 4.3.2.1. Breve apresentação técnico-comercial, por escrito, que contemple, nomínimo:
- a) Escopo, duração e custos estimados da proposta;
- b) Esboço do modelo de negócios necessário para viabilizar que o produto ou solução seja posteriormente fornecido em escala;
- 4.3.3. Link para o vídeo de apresentação da proposta ("Pitch"). O vídeo da apresentação deve ter no máximo 5 minutos de duração e abordar, no mínimo:
- a) Solução proposta;
- b) Maturidade comercial da solução;
- c) Casos de aplicação; Essa informação deveria ter sido encaminhada
- d) Experiência da equipe;
- d) Modelo de Negócios do Proponente.
- 4.3.4. Apresentação escrita de solução que deverá resolver integralmente o problema apresentado;
- 4.4. O formulário estará disponível no no endereço eletrônico <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/">http://portaldecompras.sc.gov.br/</a>;
- 4.5. As inscrições terão início no dia 18/03/2022 até as 19 horas do dia 22/04/2022, não sendo admitidas as inscrições fora do prazo e serão enviadas pelo e-mail centraldecompras@sea.sc.gov.br.
- 4.6. Observando-se as condições de inscrição, as soluções inovadoras serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital de chamamento público.





4.7. Nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto n.º 842, de 17 de setembro de 2020, considera-se solução inovadora a novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resultem em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

# 5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES INOVADORAS

- 5.1. Para analisar as soluções inovadoras, será instituída comissão especial de análise de solução inovadora, nos termos do Capítulo II do Decreto n.º 842, de 17 de setembro de 2020.
- 5.2. A comissão analisará as soluções conforme os seguintes critérios:
- 5.2.1. As propostas de solução das instituições que atenderem aos requisitos do Item 4.6 serão avaliadas em duas etapas, sendo a primeira classificatória e eliminatória e a segunda eliminatória.

# 5.2.1.1. Primeira Etapa

5.2.1.1.1. As propostas entregues na primeira etapa receberão uma pontuação, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
Solução proposta				
Compatibilidade da Integração proposta	5 pontos			
Compatibilidade das funções propostas para solução do problema	até 10 pontos			
Inovação, criatividade, intuitividade e singularidade da proposta (incluindo vantagens competitivas em relação aos concorrentes)	até 10 pontos			
Maturidade comercial da solução				
Interessado que já possui clientes pagantes	3 pontos			
Casos de aplicação				
Interessado já possui solução igual ou similar em funcionamento	3 pontos			
Experiência da equipe				
Experiência profissional e acadêmica (Considera-se títulos acadêmicos, participação em projetos, em outras startups e iniciativas que demonstrem conhecimento na área de atuação da solução)	até 5 pontos			
Modelo de Negócios do Proponente				
Capacidade da solução para ampliação do volume de protestos, de integração com outros sistemas e de adaptação evolutiva	Baixa – 0 pontos, Média – 5 pontos, Alta – 10 pontos			
Modelo de monetização da solução, considerando a aderência à escala e ao orçamento público	até 10 pontos			

- 5.2.1.1.2. Serão classificadas para a segunda etapa as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos e atingirem a pontuação mínima de 30 pontos
- 5.2.1.1.3. Serão desclassificadas as propostas que receberem 0 (zero) pontos nos seguintes itens:
- a Compatibilidade da Integração proposta.
- b Compatibilidade das funções propostas para solução do problema.

Processo PGE **5383/2021** Pág. 3 de 17 CP xxxx/2022





- c Capacidade da solução para ampliação do volume de protestos, de integração com outros sistemas e de adaptação evolutiva.
- d Modelo de monetização da solução, considerando a aderência à escala e ao orçamento público.

### 5.2.1.2. Segunda Etapa

- 5.2.1.2.1. Os classificados para a segunda etapa farão apresentação para a Comissão Especial de Análise de Soluções Inovadoras.
- 5.2.1.2.2. A apresentação se dará em até 15 minutos, sendo até 10 (dez) minutos para exposição e até 5 (cinco) minutos para responder perguntas formuladas pela Comissão;
- 5.2.1.2.3. As apresentações acontecerão por videoconferência a ser agendada pela Comissão Especial de Análise de Soluções Inovadoras em até 3 (três) dias úteis seguintes ao resultado da primeira etapa.
- 5.2.1.2.4. Na apresentação da segunda etapa, os classificados deverão abordar, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Integração com os sistemas envolvidos;
- b) Volume de protestos;
- c) Relatórios de desempenho e resultados;
- d) Usabilidade;
- e) Estabilidade da solução;
- f) Velocidade de ações na solução;
- g) Velocidade dos comandos de integração;
- h) Precificação;
- 5.3 A Procuradoria Geral do Estado terá o direito de testar ao mesmo tempo mais de uma solução para a mesma demanda;
- 5.4. A Comissão Especial de Análise de Soluções Inovadoras se reserva o direito de não selecionar nenhuma proposta, caso não atendam à solução do desafio proposto.

# 6. DA NEGOCIAÇÃO

- 6.1. Durante a etapa de seleção, a Comissão Especial de Análise de Soluções Inovadoras poderá efetuar diligências, enviar contraproposta e negociar com os proponentes para que seja obtida melhor proposta para atendimento ao interesse público;
- 6.2. Quaisquer atos desta etapa de negociação serão públicos e devidamente instruídos nos autos do processo;
- 6.3. À Comissão Especial de Análise de Soluções Inovadoras caberá decidir quanto à aceitabilidade das propostas;
- 6.4. Conforme disposto no Art. 12 do Decreto n.º 842, de 17 de setembro de 2020, mediante justificativa, poderão ser selecionados mais de um interessado para a celebração de contrato.

# 7. DOS RECURSOS

- 7.1. O procedimento de seleção terá fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor do processo seletivo, que será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, quando serão analisados os recursos referentes a todas as etapas do procedimento;
- 7.2. Havendo interposição de recursos, a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos e/ou a Diretoria de Tecnologia e Inovação da SEA emitirão pareceres, conforme o teor dos recursos, e remeterão ao Secretário de Estado da Administração para decisão final;





7.2.1. A fim de subsidiar os pareceres, poderão ser solicitados pareceres complementares a respeito dos recursos à Comissão Especial de Avaliação de Soluções Inovadoras ou a profissional de reconhecida capacidade técnica.

# 8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA

- 8.1. Após a fase recursal, a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos providenciará a publicação do resultado do processo seletivo no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina e no DOE.
- 8.2. A dispensa de licitação, com fundamento no inciso XXXI do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, será formalizada pela SEA.
- 8.3. Para formalização da dispensa serão verificadas as condições de habilitação da proponente vencedora.

# 9. DA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO

9.1. A Procuradoria Geral do Estado poderá celebrar contrato para o fornecimento, conforme minuta de contrato constante do Anexo II deste edital, em escala ou não, do produto, processo ou solução resultante do processo de seleção de solução inovadora.

# 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todo o procedimento descrito neste Edital de chamamento público submete-se ao Decreto n.º 842, de 17 de setembro de 2020;
- 10.2. A participação no procedimento descrito neste Edital implica, por parte do interessado:
- (i) a leitura e compreensão de todas as suas regras;
- (ii) o reconhecimento, atendimento e submissão a todos seus itens e condições;
- (iii) a cessão de direitos sobre depoimentos, apresentações e outras formas de exposição semelhantes;
- (iv) a autorização do uso e cessão de direitos de imagem e voz decorrentes de eventual filmagem e fotografias realizadas no âmbito das ações desta seleção, para reprodução e composição de material do Governo do Estado de Santa Catarina..
- 10.3. Quaisquer dúvidas e pedido de informações complementares referentes a este Edital, seu procedimento poderão ser enviados para o e-mail: centraldecompras@sea.sc.gov.br;
- 10.4. A Secretaria de Estado da Administração reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração





# **ANEXO I**

# Demanda de Solução Inovadora

# 1. Detalhamento do problema

Conforme Lei Complementar Nº 317, de 30 de dezembro de 2005, a promoção da cobrança dos valores devidos ao Estado de Santa Catarina inscritos em dívida ativa é de competência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Assim, determina-se que, quando um valor devido ao Estado, seja um tributo ou outros débitos, é inscrito em dívida ativa, passa a ser da PGE a responsabilidade de proceder com as ações de recuperação desses débitos.

Para realização de tal cobrança, a Procuradoria atua em processos judiciais de execução fiscal e vem aprimorando seus métodos extrajudiciais de cobrança. Dentre eles, desde 2015, após regulamentação da legislação, a PGE realiza a atividade de protesto de títulos extrajudiciais, realizados através do envio de débitos selecionados aos cartórios para que estes possam emitir os protestos aos devedores.

Em sua operacionalização, a PGE, através da Procuradoria Fiscal (PROFIS), acessa três sistemas informatizados de outras instituições, um pertencente à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), outro à Central de Protestos de Títulos de Santa Catarina (CENPROT/SC), além de realizar consulta ao sistema Eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina.

O Sistema de Administração Tributária (SAT), de propriedade e gestão da SEF, é o sistema que concentra todos os débitos tributários e não tributários cobrados pela SEF e pela PGE. Nele são realizadas todas as movimentações referentes a esses débitos, seja de consulta de seus dados, emissão de guias para pagamento, alteração da situação financeira, dentre outras.

No processo de protesto de títulos, as etapas de consulta dos débitos, seu bloqueio para emissão de guia de pagamento e posterior desbloqueio são realizadas neste sistema.

Já no sistema gerido pela CENPROT é realizada a etapa de envio dos títulos (certidões de dívida ativa) que foram eleitos pela PGE para protesto. Seu recebimento, inserção no sistema e sua distribuição aos cartórios das referidas regiões são realizados pela própria central (CENPROT).

Quanto ao sistema Eproc, este é utilizado para consultas de possíveis processos judiciais que possam inviabilizar o protesto. Logo, é realizado um alto volume de pesquisa em curto período de tempo, visto que se verifica a existência de processo judicial, por meio do nome da pessoa, ou seus dados (CPF/CNPJ), referente a cada débito com o Estado de cada devedor a ser cobrado.

No Anexo I-a, é possível visualizar o fluxograma atual do processo de Protesto na PGE.

Como se observa no anexo, todo o processo atual é realizado manualmente, todas as ações necessárias em ambos os sistemas são manuais, bem como as consultas ao sistema Eproc. Com isso, há dificuldade em atender ao volume necessário de protestos a serem realizados, além de proceder com a devida análise da qualificação dos débitos a protesto. O monitoramento do desempenho e dos resultados também é prejudicado em razão do registro e do demonstrativo dos dados ser unicamente realizado por planilha, alimentada por servidor (funcionário) da PGE.

O objetivo com esta demanda é possibilitar à PGE a realização da cobrança das certidões de dívida ativa através de protesto extrajudicial de forma automatizada e ágil, com garantia de segurança e transparência, e maior controle dos resultados obtidos.





# 2. Materialização

A automatização do processo de protestos extrajudiciais é uma inovação em Santa Catarina que a PGE pretende implementar para realizar a cobrança administrativa da dívida ativa de forma mais estratégica, atestando maior segurança e equalização ao processo.

Somada à integração com os demais envolvidos, deverá trazer maior confiabilidade e celeridade ao protesto a fim de que a instituição possa concentrar seus esforços na qualidade e nas estratégias de cobrança.

Para o sucesso da evolução do processo, a integração com três sistemas externos é fundamental e desafiadora, pois faz-se necessário que os dados sejam transmitidos entre instituições para que se mantenham atualizados e, caso alterados em qualquer etapa do processo, seja por ação interna de alguma das instituições envolvidas ou por mudança da situação financeira do débito realizada pelo devedor, a solução a ser desenvolvida possa integrar a informação e manter atualizado o dado.

Apresenta-se, assim, uma oportunidade de modernizar o processo de protesto de títulos extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, com integração entre os sistemas informatizados envolvidos, para aperfeiçoar a etapa de análise dos processos judiciais, ampliar a quantidade de protestos emitidos e termaior transparência na atividade e nos seus resultados.

# 3. Investigação

# 3.1. Estratégia

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Otimizar a gestão e cobrança da dívida ativa

**PROGRAMA:** Aperfeiçoar instrumentos de cobrança da dívida ativa

Além do alinhamento com o Planejamento Estratégico da instituição, a automatização do protesto também impacta o indicador de governo no volume de arrecadação da dívida ativa.

### 3.2. Frequência

O encaminhamento das dívidas ativas para protesto ocorre mensalmente.

# 3.3. Impacto Presente

Hoje a análise dos milhares de débitos a serem protestados e seus lançamentos em dois sistemas são realizados manualmente pela equipe da PGE, o que dificulta o aumento da eficiência do processo, a ampliação da quantidade de débitos protestados, bem como, reduz a margem de análise sobre a qualificação dos débitos protestados. Tais fatores tornam o processo pouco seguro e moroso para a instituição, dificultando também o acesso à informação do desempenho e dos resultados alcançados pela cobrança.

# 3.4. Consequências futuras

Sem a automatização dos protestos de títulos, não é possível ampliar a cobrança administrativa, assim, o processo se torna mais lento e com cobrança tardia, o que interfere não só na eficiência, mas na eficácia da cobrança. Ainda, seu monitoramento e análise de qualidade dos débitos permanecem engessados aos métodos que são possíveis realizar coma estrutura atual.

# 3.5. Tentativas de resolução

Ampliação da equipe que executa esta atividade, que proporcionou o aumento do volume de





3.000 para até 6.000 títulos;

Elaboração de relatórios de B.I. para auxiliar na identificação dos débitos a serem protestados; Melhoria do formato dos arquivos de envio dos dados dos débitos a protestos. Anteriormente encaminhados por unidade (PDF), passaram a ser enviado em formato XML, ação que colaborou para a ampliação da quantidade de protestos enviados;

Registro dos resultados dos protestos em planilhas de controle.

# 3.6. Legislação

Lei n. 3.938, de 26 de dezembro de 1966; Lei nº 14.967, de 07 de dezembro de 2009; Decreto nº 2.429, de 21 de outubro de 2014;Portaria GAB/PGE nº 58/2021.

# 3.7. Governança

Lei Complementar Nº 317, de 30 de dezembro de 2005, Capítulo II, Art. 4º, inciso VI; Regimento Interno PGE (Decreto Nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018), em seu Art. 14, II;

### 3.8. Público alvo

Seguindo a tendência da transformação digital na área fiscal e tributária, a PGE passa a modernizar suas atividades finalísticas, trazendo mais celeridade ao processo realizado e otimizando recursos. Dessa forma, os servidores conseguem focar sua produtividade em rotinas menos operacionais e mais estratégicas aos interesses do Estado de Santa Catarina.

Além do impacto direto nas atividades dos servidores do Estado, também pretende-se trazer mais transparência aos cidadãos catarinenses e assegurar a equalização do processo de cobrança da dívida ativa, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia entre os contribuintes.

# 3.9. Atores envolvidos

A solução irá envolver o trabalho conjunto dos seguintes atores:

- Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina PGE
- Secretaria de Estado da Fazenda SEF
- Central de Protestos de Títulos de Santa Catarina CENPROT
- Secretaria de Estado da Administração SEA

# 3.10. Tendências de Mercado

É de conhecimento para os Estados, bem como para a União, que a celeridade e a taxa de sucesso da cobrança administrativa são superiores aos processos de Execução Fiscal. Portanto, percebe-se esforços de Procuradorias-Gerais dos Estados, bem como da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para ampliar sua atuação nesta área com foco na melhoria da cobrança administrativa da dívida ativa.

O Estado de São Paulo, para atender a esta demanda de cobrança, já realiza integração com o sistema da instituição CENPROT/SP para envio de maior número de débitos a protesto e melhores resultados de arrecadação. Todavia, a inscrição dos débitos em dívida ativa e o sistema de gestão desses débitos é interno, o que reduz a necessidade de integração com outras instituições.





Visto este cenário, Santa Catarina pretende ampliar sua ação em cobrança administrativa de forma estratégica, para cobrança não só dos débitos não ajuizados, mas daqueles que, mesmo cobrados em juízo, possuem potencial de arrecadação com cobrança administrativa concomitante.

# 3.11. Informações adicionais

- 3.11.1. A demanda atual é de envio de até dez mil títulos a protesto por mês, devendo suportar demandas maiores em casos de aumento de necessidade.
- 3.11.2. É necessário incluir o desenvolvimento de ferramentas de controle e relatórios estatísticos que possibilitem a demonstração dos resultados e o estudo de ajustes necessários desse formato de cobrança.
- 3.11.3. Espera-se a realização de treinamento inicial para operacionalização do sistema aos envolvidos na atividade.

# 4. Resolução

# 4.1. Métrica de sucesso

- 4.1.1. Garantir maior segurança das informações enviadas aos cartórios para protestos econtrole sobre os registros realizados nas CDAs;
- 4.1.2. Mensurar o desempenho dos protestos através de emissão de relatórios eacompanhamento de gráficos;
- 4.1.3. Ter confiabilidade nas ações realizadas no sistema e nos dados apresentados;
- 4.1.4. Ampliar da disponibilidade de envio mensal de débitos a protesto para 10 mil/mês;
- 4.1.5. Aumentar a qualificação das CDAs enviadas a protesto através da verificação de todos processos judiciais envolvendo os devedores selecionados no sistema Eproc para análise de possíveis causas suspensivas da exigibilidade do tributo (art. 151, do CTN);
- 4.1.6. Reduzir tempo de consulta de processos judiciais no Eproc através de consultaautomatizada;
- 4.1.7. Reduzir tempo de bloqueio e desbloqueio de CDAs para ação automatizada realizadano SAT.

# 4.2. Riscos

- 4.2.1. Incompatibilidade dos sistemas utilizados
- 4.2.2. Dificuldades para integração com sistemas externos
- 4.2.3. Disponibilidade de todos os atores para construção da solução
- 4.2.4. Instabilidade do volume de protestos

# **4.3.** Teste

- 4.3.1. A proponente selecionada realizará um período de teste (sandbox) para comprovar oatendimento aos requisitos da solução.
- 4.3.2. Nesta etapa a selecionada deverá:
- 4.3.2.1. Realizar a integração com os sistemas citados no item 4.7.1.2
- 4.3.2.2. Desenvolver funcionalidades que comprovem minimamente a solução proposta
- 4.3.3. O período de teste terá duração de 60 dias
- 4.3.4. A partir da aprovação do período de teste a contratada deverá seguir o cronogramade ativi-





dades exposto no item 4.4

4.3.5. Em caso de solução não aprovada, a PGE poderá contratar solução apresentada por outra instituição proponente

# 4.4. Cronograma

# **Objetivo:**

A primeira entrega do mínimo produto viável (MVP) da solução deve estar em produção até novembro de 2022.

# 4.5. Orçamento

Orçamento	Item	SubAção	Fonte
Fundo Especial de Estudos Jurídicose de Reaparelhamento - FUNJURE	33.90.39.05	8100	0.269

# 4.6. Requisitos Funcionais Mínimos de Elegibilidade

- 4.6.1. A solução deverá disponibilizar:
- 4.6.1.1. Definição pelo usuário de critérios para seleção no SAT dos débitos a serem protestados, de acordo com os campos disponíveis neste sistema ou outros determinados pela PGE;
- 4.6.1.2. Integração com os seguintes sistemas:

Sistema	Instituição
Sistema de AdministraçãoTributária - SAT	Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC)
Central de Protestos de Títulos - CENPROT	Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB)
Eproc - Poder Judiciário deSanta Catarina	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)

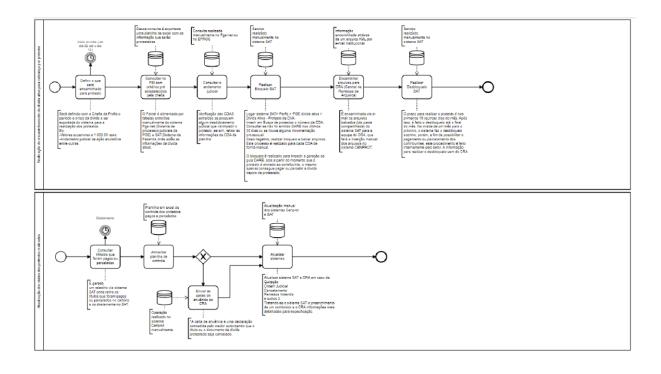
- 4.6.1.3. Ação de bloqueio e desbloqueio das CDAs no sistema SAT para geração deguias de pagamento;
- 4.6.1.4. A partir das CDAs selecionadas, consultar no E-PROC os processosjudiciais relacionados às dívidas ativas;
- 4.6.1.5. Comunicação com o sistema CENPROT para envio dos débitos a protesto;
- 4.6.1.6. Envio de informações entre sistemas para atualização da situação financeirado débito;
- 4.6.1.7. Relatórios de controle.





# **ANEXO I-A**

# **FLUXO**







#### **ANEXO II**

#### MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA
nº, com sede na rua, doravante denominado C, senhor, empresa,, doravante denominada CONT senhor, portador do CPF nº to, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de ju	médio da(o)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de solução inovadora, com as características constantes da proposta julgada vencedora do Edital de Chamamento Público nº xxx/2022 e seus Anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

### Do Preço

- II Do reajuste de preço O preço estabelecido é fixo e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.
- III A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# Das Condições de Pagamento

- § 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do órgão licitante, conforme proposta final homologada no Edital de Chamamento Público n.º 0050/2022;
- $\S~2^{\circ}$  O pagamento será liberado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), com a apresentação dos seguintes documentos:
- I Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- III Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- IV Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.





- § 3º A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- § 4º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- § 5º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- § 6º A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

# Da Atualização por Inadimplemento

§ 7º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento:

Orçamento	Item	SubAção	Fonte
Fundo Especial de Estudos Jurídicose de Reaparelhamento - FUNJURE	33.90.39.05	8100	0.269

# CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência e Execução do Contrato

A vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e término conforme cronograma homologado na proposta vencedora.

# CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

#### -<u>Da Contratada</u>:

- a) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto deste contrato;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do produto;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação apresentadas no processo de dispensa;
- d) demais condições constantes dos Anexos do edital e proposta homologada.

# - Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

# CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.





# CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATAN-TF

# CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas, sujeitam à Contratada as seguintes sanções:

#### I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

# II - Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

# III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

### IV - Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

- § 1º Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.
- § 2º A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





- § 3º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
- § 4º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA nº 11/2019.
- b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CON-TRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- c) O fiscal designado, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.
- d) Ao fiscal caberá:
- I averiguar a necessidade de solicitar à contratada aperfeiçoamento no desenvolvimento das soluções;
- II Verificar o cumprimento dos prazos acordados;
- III iniciar, instruir, inclusive com manifestação, e submeter à autoridade os seguintes atos e procedimentos:
- 1) prorrogação e suspensão de prazo;
- 2) alterações qualitativas e quantitativas;
- 3) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- 4) processo administrativo sancionador;
- 5) quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento de Contrato; e
- e) A Secretaria de Estado da Administração, como órgão sistêmico, poderá requisitar informações a fim de avaliar os resultados alcançados pelo contrato de solução inovadora firmado

# CLÁUSULA DÉCIMA – Das práticas fraudulentas e de corrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV — declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado





na sua página eletrônica (www.#link consultada em #/#/#) e se compromete a manter o CONTRA-TANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis\*, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins

de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais. (\*possível suprimir, mas não ajustar prazo superior a este).

VIII — A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis\* a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (\*possível suprimir, mas não ajustar prazo superior a este).

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades





de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 842, de 17 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Chamamento Público nº 0050/2022, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	



# Assinaturas do documento



Código para verificação: EA1T678Q

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 16/03/2022 às 18:41:38 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUzODNfNTM5MF8yMDIxX0VBMVQ2NzhR">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo PGE 00005383/2021 e o código EA1T678Q ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.